



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 618

Senhores Deputados. — A vossa comissão de administração pública, ao exame da qual foi submetido o projecto de lei n.º 525-G, da iniciativa dos Srs. Deputados Hermano de Medeiros e António Medeiros Franco, é de parecer que elle merece a vossa aprovação.

Pretende-se por elle alterar a circumscriçãõ eleitoral do concelho de Nordeste, distrito de Ponta Delgada, no sentido de aumentar o número das suas assembleas primárias.

Está elle no critério já adoptado por esta comissão de, sempre que as circumstâncias permitam, criar o maior número de assembleas, de forma a tornar mais pronto e fácil o exercício do direito eleitoral.

Este principio, que é de estabelecer em todo o território da República, tem a sua

razão e fundamento máximo no seu território insular, pela sua natureza especial e difficuldades de meios de transporte.

Nestas circumstâncias e porque o projecto satisfaz às disposições dos artigos 47.º e 48.º da lei eleitoral, a comissão tem a honra de devolvê-lo à Mesa com o seu parecer favorável, mas com a seguinte redacção:

Artigo 1.º O concelho de Nordeste, distrito de Ponta Delgada, será constituído por duas assembleas eleitorais primárias, uma com sede na freguesia de S. Jorge, sómente para os seus eleitores; a outra, com as restantes freguesias, terá a sua sede na de Nossa Senhora da Anunciação (Achada).

Artigo 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das sessões da comissão de administração pública, em 12 de Março de 1917.

Alfredo de Sousa.
Carlos Olavo.
Godinho Amaral.
Vasco Vasconcelos.
Abilio Marçal, relator.

Projecto de lei n.º 525-G

Senhores Deputados. — No concelho de Nordeste, desde 1884 até 1913, existiram sempre duas assembleas eleitorais, uma com sede na Vila de Nordeste, compreendendo esta freguesia e a de Nordestinho,

e a outra na Achada, compreendendo a freguesia da Achadinha.

Em 1913, por virtude da redução nos recenseamentos eleitorais, ficou este concelho com uma única assemblea com sede

fora da Vila e a uma distância dos extremos, respectivamente, de 11 e 14 quilómetros.

No último recenseamento eleitoral verificou-se um sensível acréscimo de inscrição eleitoral, de modo a justificar das duas antigas assembleas, com a alteração apenas de ser agregada à sede da Achada a freguesia de Nordestinho, onde, de resto, não existem as comunicações telegráficas tam necessárias para actos desta natureza.

E porque a constituição das assembleas eleitorais obedece manifestamente ao louvável intuito de favorecer as eleições, tornando mais cómodo, mais fácil o acesso às urnas, urge, para beneficiar aquele concelho, que sejam criadas as assembleas a que se refere o projecto de lei

que temos a honra de submeter à vossa consideração.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Para a eleição de Senadores e Deputados e de membros dos corpos administrativos, o concelho do Nordeste, distrito de Ponta Delgada, será constituído por duas assembleas eleitorais, uma na freguesia de S. Jorge (sede do concelho), a outra na de Nossa Senhora da Anunciação (Achada):

§ único. A primeira assemblea será constituída pelos eleitores da referida freguesia de S. Jorge; e a segunda pelos eleitores das freguesias de Nordestinho, da Achada e da Achadinha.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de Maio de 1916.

*Hermano José de Medeiros.
Antônio de Medeiros Franco.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR